



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Aprovado pela Direcção em 08.10.2016

Aprovado e Ratificado pela Assembleia Geral em 26.11.2016

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º

A ASSOCIAÇÃO DE SETAS DE LISBOA, adiante designada, abreviadamente, por A.S.L., é uma associação sem fins lucrativos de duração ilimitada, tem a sua sede na Avenida Salgueiro Maia, 978, Apartado 1640, 2785-503 São Domingos de Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e rege-se pelo presente Regulamento Geral Interno, tendo por fim:

1. A divulgação, no Distrito, do jogo de setas como forma de desporto.
2. A organização de Torneios e Campeonatos de Setas entre associados.
3. A organização de Torneios Abertos conjuntamente com filiados de outras associações.

ARTIGO 2º

No âmbito dos fins assinalados no Artigo anterior, constituem, ainda, atribuições da Associação:

1. Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas e equipamentos, e bem assim com associações ou federações desportivas.
2. Colaborar com os organismos oficiais autárquicos na definição da política desportiva.
3. Colaborar com os organismos oficiais na definição da política desportiva no sector escolar.
4. Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns.
5. Constituir Delegações ou Sucursais dentro dos limites do Distrito de Lisboa.
6. Integrar-se em organizações de grau superior – federações ou confederações – ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da Assembleia Geral.
7. Conferir à entidade associativa de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.
8. Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da Associação.

ARTIGO 3º

A esfera de acção da A.S.L. estende-se a todo o distrito de Lisboa. Por simples deliberação da Direcção a sede social pode ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

CAPÍTULO II

Constituição

ARTIGO 4º

A A.S.L. é constituída por Sócios Efectivos, Sócios Colaboradores e Sócios Honorários.

ARTIGO 5º

Sócio Efectivo: Toda e qualquer pessoa individual inscrita na Associação. Tem direito a voto e de elegibilidade.

ARTIGO 6º

Sócio Colaborador: O responsável pelo Local de Jogo que disponha de instalações aprovadas por esta Associação para a prática desta modalidade desportiva, bem como infra-estruturas necessárias para fornecer aos jogadores refeições ligeiras e/ou bebidas, ficando estes como locais oficiais para a prática da modalidade. Não tem direito a voto e de elegibilidade.

ARTIGO 7º

Sócio Honorário: Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços relevantes prestados a esta Associação, sejam admitidos como tal em Assembleia-Geral. Tem direito a voto e de elegibilidade.

CAPÍTULO III

Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 8º

Os Sócios serão admitidos da seguinte forma:

1. **EFFECTIVOS:** Admissão feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, subscrita pelo próprio ou por representante legal.
2. **COLABORADORES:** Admissão feita por pedido apresentado à Direcção comprovando o cumprimento das condições exigidas no Artigo 6º deste Regulamento.
3. **HONORÁRIOS:** Por proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinquenta associados em Assembleia-Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 9º

São direitos dos Associados em Geral:

1. Tomar parte em Assembleias-Gerais. Os sócios colaboradores não têm direito a voto.
2. Ter acesso às instalações da Associação.
3. Assistir às sessões promovidas pela Associação.
4. Beneficiar dos serviços instituídos pela Associação nas suas relações com terceiros.
5. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais. Não aplicável aos sócios colaboradores.
6. Propor a admissão dos associados honorários. Não aplicável aos sócios colaboradores.

7. Apresentar por escrito à Direcção propostas relacionadas com fins da Associação e receber daquela, no prazo máximo de sessenta dias, comunicação das resoluções que merecem as propostas apresentadas.
8. Examinar os livros de escrita da Associação nos quinze dias que precedem a reunião da Assembleia-Geral convocada para apresentação de contas.
9. Expor, nos termos Estatutários, de qualquer acto pelo qual se julguem lesados.

ARTIGO 10º

São deveres dos Associados em Geral:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação.
2. Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos para que foram designados. Não aplicável aos sócios colaboradores.
3. Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados.
4. Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Associação e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam. Não aplicável aos sócios colaboradores.
5. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos. Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas.
6. Prestar a colaboração que pela Assembleia lhe for solicitada.
7. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que seja solicitado.
8. Representar a Associação quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou Órgãos Sociais. Não aplicável aos sócios colaboradores.
9. Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO 11º

1. Os sócios que infringam os Estatutos ou Regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de sócio;
 - b) Admoestação;
 - c) Repreensão registada;
 - d) Suspensão até seis meses;
 - e) Suspensão até um ano;
 - f) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses. A aplicação desta sanção poderá ser revertida desde que exista apresentação, por escrito, de justificação válida.

3. As sanções descritas no número 1 deste Artigo serão aplicadas da seguinte forma: alíneas a) a d) de competência da Direcção e alíneas e) e f) de competência da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.
4. As sanções previstas nas alíneas e) e f) do número 1 deste Artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
5. Só a Assembleia-Geral tem poderes para aplicar sanções aos membros dos Órgãos Sociais.
6. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio arguido suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.
7. A suspensão referida no número anterior não pode exceder os 180 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não existindo resolução dentro do referido prazo será o sócio suspenso reintegrado no gozo dos seus plenos direitos associativos.
8. A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticada por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, a organizar com carácter de urgência um inquérito interno e, em função dos resultados deste, apresentar o caso ao poder judicial, sem prejuízo de a Assembleia-Geral decidir outra aplicação de sanções.
9. A Assembleia-Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista a aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, em carta registada, com antecedência mínima de 15 dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia-Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

ARTIGO 12º

1. É permitido ao Sócio Efectivo requerer a suspensão dos seus direitos e deveres de Associado pelo período máximo de um ano, apresentando a fundamentação por escrito e a documentação que considere indispensável aos argumentos descritos. É de competência da Direcção deliberar e comunicar a sua decisão ao requerente.
2. Passado o prazo fixado no número anterior deste Artigo, e não existindo comunicação pelo Associado da sua reintegração, será aplicado o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 9º e demais disposições destes Estatutos.

ARTIGO 13º

A cada período de 4 anos é efectuada a actualização da listagem e numeração dos sócios.

ARTIGO 14º

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do número 2 do Artigo 11º, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa do sócio e após parecer favorável da Direcção.
2. A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.
3. Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham até à data de demissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas contados da data de demissão até à da readmissão.
4. Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no número 1 deste Artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 15º

São Órgãos da Associação a Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho de Justiça e Disciplina.

ARTIGO 16º

1. Os membros dos Órgãos Sociais da A.S.L. são eleitos por quatro anos em lista conjunta, não existindo limitação de mandatos, e só poderão ser demitidos ou admitidos através de uma Assembleia-Geral convocada para o efeito.
2. Os membros dos Órgãos Sociais da A.S.L. gozam no respectivo órgão de igual poder deliberativo.
3. Não são acumuláveis os cargos dos diferentes Órgãos Sociais.

ARTIGO 17º

O exercício de todos os cargos é gratuito, mas poderá haver direito ao reembolso das despesas quando em serviço ou representação da Associação. O reembolso só será efectuado após análise dos documentos comprovativos dessas despesas e devidamente aprovadas em reunião de Direcção.

ARTIGO 18º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e a quem forem aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até seis meses;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Expulsão.
2. Constitui abandono do lugar e, portanto a sua vacatura, a verificação de três faltas seguidas ou de cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

ARTIGO 19º

1. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades no funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, excluindo o da Presidência da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o “quórum” dos respectivos Órgãos, a Assembleia-Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.
3. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até a posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V deste Regulamento.

ARTIGO 20º

1. As reuniões da Direcção, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho de Justiça e Disciplina, são convocadas conforme o disposto neste Regulamento.
2. As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

[ASSEMBLEIA GERAL]

ARTIGO 21º

1. Constituem a Assembleia-Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia-Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento, e compete-lhe fazer cumprir os objectivos, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

ARTIGO 22º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 23º

1. As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia-Geral são as definidas nos Estatutos.
2. Sem prejuízo do número anterior, é ainda da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
 - b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os relatórios de gestão e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos, Regulamento Geral Interno e Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas neste Regulamento;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre aos quantitativos das quotas associativas;
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir e alienar bens imóveis;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos Sociais.

ARTIGO 24º

1. As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo ser convocadas com afixação de avisos nos locais de jogo, pela listagem de correio electrónico dos associados, no site da internet e sede da Associação, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a sua Ordem de Trabalhos. Qualquer assunto não especificado na Ordem de Trabalhos, só poderá ser tratado em nova Assembleia Geral, convocada para o efeito; salvo se por maioria de dois terços dos presentes, seja dada autorização para que o mesmo conste como aditamento na Ordem de Trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo, de quatro em quatro anos para eleição dos Órgãos Sociais e, na entrega da documentação para o início dos Campeonatos, a realizar durante o mês de Setembro ou Outubro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte.
3. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de Associados, não inferior a 10%, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
4. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária terá de ser efectuada com 30 dias de antecedência à data da realização da sessão.

ARTIGO 25º

1. Para legal funcionamento da Assembleia-Geral em primeira convocação, é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos.
2. A Assembleia-Geral funciona em segunda convocação legalmente 30 minutos após a primeira, com a mesma Ordem de Trabalhos qualquer que seja o número de sócios presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:
 - a) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações de Estatutos;

- b) De três quartos dos sócios existentes, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Associação;
- c) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato. Antes de se proceder à votação tem que ser, obrigatoriamente, comunicado o parecer do Conselho Fiscal referente ao assunto em questão.

ARTIGO 26º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

1. Convocar as sessões da Assembleia-Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos restantes membros da mesa.
2. Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais, no prazo estabelecido neste Regulamento.
3. Assinar as actas das Assembleias Gerais.
4. Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia-Geral.
5. Comunicar à Assembleia-Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.
6. Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
7. Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

ARTIGO 27º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente nos seus impedimentos na plenitude dos seus poderes estatutários.

ARTIGO 28º

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

1. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia-Geral.
2. Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia-Geral.
3. Redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral.
4. Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia-Geral.
5. Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da sessão anterior, expediente, moções ou projectos enviados à mesa por qualquer dos Órgãos Sociais ou pelos sócios.
6. Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.
7. Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas em pasta própria, devem estar á disposição dos sócios para consulta.

[DIRECÇÃO]

ARTIGO 29º

A representação e gerência associativa são confiadas a uma Direcção composta por sete membros, sendo um Presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário Técnico, um Segundo Secretário Técnico e um Tesoureiro.

ARTIGO 30º

1. As funções e competências dos membros da Direcção são as definidas nos Estatutos.
2. Sem prejuízo do número anterior, é ainda competência da Direcção:
 - a) Nomear colaboradores;
 - b) Elaborar e apresentar, anualmente na Assembleia-Geral, o relatório de gestão e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
 - c) Receber da Direcção cessante e entregar á nova Direcção todos os valores inventariados á data do encerramento das contas relativas ao exercício findo e em execução;
 - d) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas e todos os esclarecimentos de que necessite;
 - e) Manter actualizada em acta a contabilidade da Associação;
 - f) Disponibilizar na sede da Associação, para exame dos associados, durante os quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros;
 - g) Propor à Assembleia-Geral os quantitativos das quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios;
 - h) Instauração de processos disciplinares, após parecer do Conselho de Justiça e Disciplina;
 - i) Nomear delegado à Federação;
 - j) Elaborar, alterar e aprovar os Regulamentos de Jogo das competições organizadas e tuteladas pela A.S.L.

ARTIGO 31º

Os Regulamentos de Jogo das competições organizadas e tuteladas pela A.S.L.:

1. Em provas de Equipas, terão de ser elaborados e aprovados antes do início do calendário oficial de inscrição na competição.
2. Em provas Singulares, terão de ser elaborados e aprovados antes da disponibilização oficial do calendário da competição.
3. Após o início oficial das competições, não é permitido quaisquer alterações que desvirtuem a forma e/ou o formato da competição, que ponham em risco a verdade desportiva ou sejam contrários aos valores éticos e morais da Associação.
4. Caso venha a ser inserido no programa curricular ou extracurricular o Desporto de Setas em entidades de ensino escolar ou em contratos-programa desportivos autónomos, serão elaborados Regulamentos de Jogo adaptados à realidade de cada uma das situações com a participação activa e indispensável da entidade promotora da iniciativa.

ARTIGO 32º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Presidir às reuniões da Direcção;
2. Representar a Associação em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição.
3. Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria.
4. Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Direcção.
5. Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção.
6. Assinar todos os cartões de sócios.
7. Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.
8. Presidir aos processos de natureza disciplinares a instaurar aos sócios, após parecer do Conselho de Justiça e Disciplina.
9. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques de levantamento de dinheiro dos estabelecimentos bancários e todas as ordens de pagamento.

ARTIGO 33º

É atribuído ao Presidente da Direcção o pelouro da organização, coordenação e execução de todo o processo relativo às Finais Nacionais e aquisição dos troféus para todas as provas organizadas pela A.S.L.

ARTIGO 34º

Compete ao Secretário-Geral da Direcção:

1. Colaborar com o Presidente na orientação das actividades da Direcção.
2. Substituir o Presidente nos seus impedimentos na plenitude dos seus poderes estatutários.
3. Secretariar as reuniões de Direcção e redigir as respectivas actas.
4. Supervisionar a actividade de todos os pelouros regulados por este Regulamento e os que possam vir a ser criados e atribuídos pela Direcção.
5. Supervisionar o movimento de expediente e secretaria.
6. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques de levantamento de dinheiro dos estabelecimentos bancários e todas as ordens de pagamento.

ARTIGO 35º

Pelo elevado fluxo de competências não pode ser atribuído pelouro ao Secretário-Geral.

ARTIGO 36º

Compete aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Direcção:

1. Colaborar com o Presidente e Secretário-Geral.
2. Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas do seu Pelouro.
3. Apresentar ao Secretário-Geral relatórios de actividade do seu Pelouro.

4. Propor a constituição de comissões e a admissão de colaboradores para a execução das actividades do seu Pelouro;
5. Presidir as reuniões das comissões ou dos colaboradores que ao Pelouro estejam agregados.

ARTIGO 37º

É atribuído ao Primeiro Vice-Presidente da Direcção o pelouro da organização, coordenação e execução de todos os processos relativos aos torneios de Equipa organizados pela A.S.L.: Campeonato Regional; Taça A.S.L.; Taça de Portugal; WDF; outros Torneios por Equipas.

ARTIGO 38º

1. É atribuído ao Segundo Vice-Presidente da Direcção o pelouro da organização, coordenação e execução de todos os processos relativos aos torneios Singulares organizados pela A.S.L.: Rankings Individuais e Pares; Torneio de Capitães; outros Torneios Singulares.
2. A Torneios por Equipas ou Singulares que não sendo organizados pela A.S.L., seja solicitada a prestação de auxílio logístico, a orientação e coordenação desse auxílio é de responsabilidade do Segundo Vice-Presidente da Direcção.

ARTIGO 39º

Compete aos Primeiro e Segundo Secretários Técnicos da Direcção:

1. Colaborar com o Secretário-Geral e com o Vice-Presidente na orientação das actividades do seu pelouro.
2. Secretariar e supervisionar a actividade do seu pelouro.

ARTIGO 40º

É atribuído ao Primeiro Secretário Técnico da Direcção a organização e coordenação de todo o expediente relativo aos torneios tutelados pelo Primeiro Vice-Presidente da Direcção, nomeadamente lançamento das folhas de jogo, classificações, outros expedientes que estejam directamente relacionados com esta tutela.

ARTIGO 41º

É atribuído ao Segundo Secretário Técnico da Direcção a organização e coordenação de todo o expediente relativo aos torneios tutelados pelo Segundo Vice-Presidente da Direcção, nomeadamente lançamento das folhas de jogo, classificações, outros expedientes que estejam directamente relacionados com esta tutela.

ARTIGO 42º

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação.

2. Receber os rendimentos da Associação e assinar os recibos.
3. Efectuar todas as despesas autorizadas.
4. Assinar com o Presidente ou Secretário-Geral os cheques de levantamento de dinheiro dos estabelecimentos bancários.
5. Controlar a escrituração do movimento financeiro e patrimonial da Associação.
6. Elaborar trimestralmente um balancete de caixa que apresentará em reunião de Direcção.
7. Elaborar o balanço geral das contas da gestão financeira que tenham de ser submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia-Geral.

ARTIGO 43º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma ser a do Presidente ou a do Secretário-Geral. Sempre que se trate de documentos respeitantes a tesouraria, numerário e contas serão necessárias as assinaturas do Tesoureiro, esta obrigatoria, e as do Presidente ou do Secretário-Geral.

[CONSELHO FISCAL]

ARTIGO 44º

A fiscalização da Associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por norma, uma vez em cada ano.

ARTIGO 46º

1. As funções e competências dos membros do Conselho Fiscal são as definidas nos Estatutos.
2. Sem prejuízo do número anterior, é ainda competência do Conselho Fiscal:
 - a) Examinar o livro de actas da Direcção, a contabilidade da Associação e os serviços de Tesouraria;
 - b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da Direcção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 47º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
2. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.

3. Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas são Conselho Fiscal.
4. Examinar a contabilidade da Associação.
5. Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
6. Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 48º

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

1. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Coadjuvar o Presidente no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários.

ARTIGO 49º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

1. Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal para o respectivo livro de actas.
2. Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal.
3. Colaborar com o Presidente e Relator na execução das suas tarefas.

[CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA]

ARTIGO 50º

A instrução de processos disciplinares é assegurada por um Conselho de Justiça e Disciplina constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Instrutor.

ARTIGO 51º

Compete ao Conselho de Justiça e Disciplina:

1. Constituir e analisar processos disciplinares sobre actos cometidos pelos associados em eventos organizados pela A.S.L.
2. Deliberar as medidas a aplicar em consequência dos actos praticados de acordo com o estipulado no Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina.

ARTIGO 52º

Compete ao Presidente do Conselho de Justiça e Disciplina:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Justiça e Disciplina.
2. Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas do Conselho de Justiça e Disciplina.
3. Assistir aos processos de inquirição e intervir, se assim o entender.
4. Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 53º

Compete ao Instrutor do Conselho de Justiça e Disciplina:

1. Iniciar o processo de inquérito ou averiguações, convocar e inquirir os intervenientes e testemunhas (se as houver) do processo.
2. Apresentar as conclusões e o parecer aos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 54º

Compete ao Secretário do Conselho de Justiça e Disciplina:

1. Redigir as actas das reuniões do Conselho de Justiça e Disciplina para o respectivo livro de actas.
2. Dar seguimento ao expediente do Conselho de Justiça e Disciplina.
3. Colaborar com o Presidente e Instrutor na execução das suas tarefas.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 55º

A Assembleia Eleitoral decorrerá, obrigatoriamente, durante o mês de Abril.

ARTIGO 56º

A organização do processo eleitoral compete á Mesa da Assembleia Geral, que deve:

1. Marcar a data e o local das eleições.
2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
3. Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente.
4. Verificar a legalidade das candidaturas.
5. Divulgar as listas concorrentes.
6. Sortear as candidaturas.
7. Mandar imprimir os boletins de voto.

ARTIGO 57º

As candidaturas a concorrer aos Órgãos Sociais têm de cumprir os seguintes requisitos:

1. Ser subscritas pelo mínimo de dezasseis sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral através de listas com nome e número de sócio dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.
3. Os sócios subscritores das candidaturas terão de se identificar com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.
4. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos Sociais da Associação a eleger e as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
5. Deverá indicar o seu delegado na apresentação da respectiva candidatura.

6. A apresentação da candidatura terá de ser efectuada entre os dias 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro do ano eleitoral.
7. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias após a data limite para a recepção das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.

ARTIGO 58º

No caso de existirem irregularidades nas listas das candidaturas, as mesmas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de cinco dias úteis.

ARTIGO 59º

1. O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia-Geral e para a fiscalização do acto eleitoral.
2. As listas concorrentes às eleições, após a verificação da sua regularidade, deverão ser afixadas nas instalações sociais, no site da internet da Associação e no local das eleições.

ARTIGO 60º

Deverão ser efectuadas sessões de esclarecimento aos sócios do conteúdo de cada um dos programas eleitorais, no mínimo de uma sessão. A organização e coordenação dessas sessões são de competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 61º

Os sócios, antes da votação, devem registar-se na folha de presenças, apresentando documento de identificação.

ARTIGO 62º

Pode ser exercido o voto por correspondência, devendo neste caso o eleitor dirigir uma carta, por si assinada, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, dentro da qual encerrará a lista num subscrito não identificável.

ARTIGO 63º

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos válidos, a elaboração de acta avulsa com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, nas instalações sociais, site da internet e local das eleições. Serão considerados votos inválidos ou nulos os boletins entrados na urna que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram 72 horas sobre a data da eleição e desta não exista recurso.
3. Findo o prazo fixado no número anterior deste Artigo a Mesa da Assembleia-Geral proclamará os resultados definitivos e elaborará a acta com os resultados transitados.

ARTIGO 64º

1. Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia-Geral até às 48 horas seguintes ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciarão o recurso no prazo de 48 horas e comunicarão por escrito ao recorrente a sua decisão.

ARTIGO 65º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante dará posse aos dirigentes eleitos entre os dias 15 de Junho e 15 de Julho.
2. No período decorrente entre as eleições e a tomada de posse, os dirigentes cessantes devem facultar toda a documentação e demais colaboração para com os dirigentes eleitos, a bem da boa vivência democrática e no respeito dos interesses da A.S.L.

CAPÍTULO VI

Valores, Receitas e Despesas

ARTIGO 66º

Os valores da A.S.L. podem ser constituídos por:

1. Bens móveis e imóveis.
2. Valores em depósito ou títulos de crédito.
3. Prémios de carácter perpétuo.
4. Fundos especiais que venham a criar-se por determinação da Assembleia Geral e com finalidade concreta

ARTIGO 67º

Constituem receitas da A.S.L.:

1. O produto das quotas dos Associados.
2. Rendimentos de competições e actividades desportivas.
3. Rendimentos de bens próprios.
4. Juros de aplicações financeiras ou bancárias.
5. Rendimentos de publicidade.
6. Rendimentos de actividades de carácter recreativo.
7. Rendas e alugueres.
8. Quaisquer fundos, donativos, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
9. Verbas provenientes de publicações, livros, brochuras e documentos técnicos da autoria da A.S.L. ou em colaboração com outras entidades.
10. Outras de carácter extraordinário.

ARTIGO 68º

Constituem despesas da A.S.L.:

1. Todos os pagamentos relativos a pessoal e/ou funcionários próprios, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela Direcção.
2. Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela Assembleia Geral.
3. Expediente e outras de carácter normal.
4. Extraordinárias que se julguem necessárias desde que sancionadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 69º

O ano social coincide com o civil.

ARTIGO 70º

1. Os Estatutos e Regulamentos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de dois terços dos Associados, desde que essas alterações sejam aprovadas em Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea a) do número 3 do Artigo 23º do presente Regulamento.
2. A Assembleia Geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projectos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os Associados com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 71º

1. A Associação só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, aplicando-se em matéria de votação o disposto na alínea b) do número 3 do Artigo 23º do presente Regulamento.
2. A Assembleia que delibere a dissolução, decidirá sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação.

ARTIGO 72º

Nos casos não previstos no Estatuto e Regulamentos, a Direcção resolverá e deliberará, desde que não exista atropelo das Leis em vigor, dando a conhecer as suas resoluções e submetendo-as à apreciação da Assembleia-Geral, na primeira reunião que se realizar.

ARTIGO 73º

O presente Regulamento está elaborado segundo a Lei vigente em Portugal, nomeadamente sob os preceitos exigidos no Código Civil e Legislação das Associações.